

LEI N ° 2.466 DE 01/12/88

**INSTITUI SUBVENÇÕES SOCIAIS
PARA O EXERCÍCIO DE 1989 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 ° - São instituídas, na forma da presente Lei, as subvenções para o exercício de 1988.

Art. 2 ° - A Prefeitura Municipal de Iturama subvencionara as seguintes entidades no exercício de 1989 e com as importâncias nesta Lei relacionadas:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

As Caixas Escolares.....	Cz\$1.000.000,00
A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais(APAE) Iturama...	Cz\$3.500.000,00
Ao Iturama Esporte Clube-ICE.....	Cz\$ 500.000,00
A Guarda Mirim de Iturama.....	Cz\$ 250.000,00
A Creche Deus Menino-Iturama.....	Cz\$ 300.000,00
Ao Centro Espírita “Dr. Adolfo Bezerra de Menezes”- Iturama.....	Cz\$ 37.000,00
Ao Lar dos Velhinhos-Iturama.....	Cz\$ 90.000,00
Ao Centro de recuperação de Alcoólatras (CEREA)- Iturama.....	Cz\$ 45.000,00
Ao Centro Espírita “Luz do Caminho”-Iturama.....	Cz\$ 37.000,00
A Associação dos Moradores do Bairro São Miguel-Iturama.....	Cz\$ 80.000,00
Ao Asilo Padre João Anésio- Campina Verde.....	Cz\$ 90.000,00
A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.....	Cz\$ 80.000,00
Ao Sindicato Rural de Iturama p/ realização da Exposição Regional Agropecuária e Industrial.....	Cz\$ 400.000,00
TOTAL.....	Cz\$6.409.000,00

Art. 3 ° - As subvenções de que trata a presente Lei serão concedidas mediante requerimento da parte interessada, dirigido ao Prefeito Municipal, o qual definira o pagamento mediante apresentação da seguinte documentação:

- 1) Prova de existência Legal da entidade;
- 2) Prova de idoneidade do presidente e do tesoureiro da entidade;
- 3) Prova de atividade no exercício de 1989;

4) Prova de exercício da diretoria.

§ 1 ° - A prova exigida no item (1) será mediante certidão de inteiro teor do ato constitutivo da entidade devidamente registrada no Cartório Competente;

§ 2 ° - As demais provas serão feitas por atestado de autoridades judiciais da Comarca

§ 3 ° - No caso de entidade que já tenha recebido subvenção do município de Iturama, deverá acompanhar o balancete das despesas feitas com recursos oficiais concedido pela municipalidade.

Art. 4 ° - O orçamento Municipal para o exercício de 1989 fará consignar as dotações próprias à execução da presente Lei.

Art. 5 ° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01(primeiro) de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem a presente Lei pertencer, que a cumpram a e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Iturama, 01 de dezembro de 1988.
Prefeito Municipal